

**Estado do Piauí**
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete da Presidência

Portaria n.º 015/2018.

Floriano (PI), de 14 de Março de 2018.

“Exonerar ocupante do Cargo em Comissão de Assessor da Controladoria e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Floriano.

RESOLVE:

EXONERAR o Sra. **JORLANE SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileira, piauiense, portador do CPF n.º 015.036.833-03 e do RG n.º 216.910- SSP - PI, do Cargo em Comissão de **ASSESSORA DA CONTROLADORIA INTERNA**, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 594/2011, de 23 de dezembro de 2011.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

IV – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 14 de março de 2018.

Maurício Bezerra Silva
Presidente da Câmara Municipal de Floriano**Estado do Piauí**
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete da Presidência

Portaria n.º 016/2018.

Floriano (PI), de 14 de Março de 2018.

“Nomeia ocupante para o Cargo em Comissão de Assessor da Controladoria e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Floriano.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **YATA ANDERSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, piauiense, portador do CPF n.º 060.847.543-25 e do RG n.º 3.257.695- SSP - PI para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DA CONTROLADORIA INTERNA**, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 594/2011, de 23 de dezembro de 2011.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

IV – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 14 de março de 2018.

Maurício Bezerra Silva
Presidente da Câmara Municipal de Floriano**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIÁ**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIÁ-PI****Pregão Presencial (SRP) n.º 010/2018**

VALDENIR A MOURA & CLAUDIO LEMOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ sob o n.º 41.532.177/0001-16, com sede na Rua Valença, 3875, bairro Tabuleta, na cidade de Teresina, estado do Piauí, por seu representante que esta subscreve, com fundamento no artigo 109, inciso III, da Lei 8.666/93 e artigo 5º, inciso XXXIV, da CF/88, ciente dos termos da decisão que indeferiu seu recurso administrativo no presente certame, vem, inconformado da situação, interpor o presente

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

requerendo que, sejam encaminhadas para o Procurador –Chefe deste Órgão as razões para apreciação do presente petição.

Termos em que,
pede deferimento.

Teresina, 13 de março de 2018.

ROGÉRIO ALVES MOURA
CPF: 812.851.163-72 / RG: 1.673.379 SSP/PI**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIÁ**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIÁ-PI****DO PLENO DIREITO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

A REQUERENTE faz constar o seu pleno direito ao **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** à decisão do recurso administrativo ao qual foi negado provimento.

Do direito ao Pedido de Reconsideração:**Da Lei Nº 8.666/1993**

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

[...]

III - Pedido de Reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Da Constituição Federal de 1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

A Constituição Federal de 1988, no seu art. 5º, XXXIV, assegura a todos independentemente de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, o chamado Right of Petition e assegura também o contraditório e a ampla defesa para os litigantes em processo administrativo, no art. 5º, LV.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL

Segundo José Afonso da Silva:

O direito de petição define-se como direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou situação, seja para denunciar lesão concreta, e pedir a reorientação da situação, seja para solicitar uma modificação do direito em vigor no sentido mais favorável à liberdade. Há nele, uma dimensão coletiva consistente na busca ou defesa de direitos ou interesses gerais da coletividade.

O direito de petição é, portanto, um direito fundamental, assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira contra atos ilegais ou abusivos de quaisquer dos Poderes, inclusive do Ministério Público. Portanto, resta por tempestivo o presente instrumento petitário.

RAZÕES DO PEDIDO

I. Da Decisão Recorrida

Em 09/03/2018 fora exarada decisão pela Comissão Permanente de Licitação e pela estimada Procuradora da Prefeitura Municipal de Arraias do Piauí. Decisão esta que reconheceu mas indeferiu o recurso administrativo apresentado por esta Requerente no certame em epígrafe.

No entanto, a presente Requerente vem por meio deste instrumento petitário, requerer a reforma da referida decisão que indeferiu os ditames apresentados em seu Recurso Administrativo.

Conforme a supramencionada decisão, a presente Recorrente não preencheu o requisito constante do item 7.1.6, ao qual transcrevemos:

7.1.6 – OUTROS DOCUMENTOS.

a) Atestado de Regularidade com o Corpo de Bombeiros, em vigência;

No entanto, tal decisão vai de encontro com à legalidade, pois a presente Recorrente mostrou demasiadamente que se encontra perfeitamente dentro dos ditames exigidos pelo corpo de bombeiros, e que a documentação apresentada (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO) preenche a documentação exigida no presente edital, sendo até mais completa do que o exigido.

Por esta razão, vem a presente Requerente, solicitar perante esta Ilibada comissão e Ilustríssima Procuradora deste município, que reconsidere a decisão exarada no que concerne ao recurso administrativo interposto, por restar comprovada que a documentação fornecida por esta licitante atende muito além do que solicitado pelo edital.

Qualquer decisão que não seja pela reconsideração da decisão, vai de encontro aos fundamentos inspiradores do legislador ao criar a lei 8.666/93, posteriormente com a Lei nº 10.520/02 e aos preceitos estipulados por nossa Carta Magna. Pois desclassificará um licitante que preenche os requisitos solicitados e que obteve a melhor proposta nos LOTES I, II, III e IV.

Dito isto, e por todo o exposto em suas razões recursais, requer a reconsideração da decisão que negou provimento ao recurso interposto por esta Requerente e que seja ao final, declarada classificada e vencedora dos lotes conforme dito alhures, por ser esta a decisão que condiz com a mais pura e lúdima justiça.

II. Dos Pedidos

Ante o exposto, vem requerer que o presente pedido de reconsideração seja conhecido, atribuindo-lhe o efeito suspensivo, e que seja reconsiderada a decisão que negou provimento ao recurso, com a consequente habilitação da empresa Requerente e que seja declarada vencedora dos LOTES I, II, III e IV do processo licitatório mencionado retro.

A REQUERENTE informa ainda, que visualiza claramente neste Processo Administrativo seu Direito Líquido e Certo somados ao Periculum In Mora, o qual caso este PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO seja indeferido, buscará judicialmente via mandado de segurança seus direitos reais.

Comprovado o descumprimento de dispositivos legais básicos na realização de certame licitatório, impõe-se a fixação de prazo para que a entidade infratora adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, procedendo à anulação do respectivo processo, sem prejuízo de determinação tendente ao aperfeiçoamento de futuras convocações.

TCU – Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Teresina, 13 de março de 2018.

ROGÉRIO ALVES MOURA
CPF: 812.851.163-72 / RG: 1.673.379 SSP/PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, E A EMPRESA LEONARDO SANTANA DE OLIVEIRA GALVÃO – ME NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de 2018, nesta cidade de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, situado à Rua Emílio Balão, s/nº. - Centro Edifício Palácio Sabiá – Bonfim do Piauí / PI – CEP 64.775-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 41.522.210/0003-27, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique Ribeiro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 285.736-SSP/PI, CPF nº. 151.663.763-15, e do outro lado, a empresa Leonardo Santana Oliveira Galvão - ME estabelecida à Rua João Dias, nº 1104, 1º andar, sala 01, Bairro Centro, São Raimundo Nonato-PI – CEP 64.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.394.268/0001-13, proponente vencedora da CONVITE nº. 004/2017, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. (*) Leonardo Santana Oliveira Galvão, brasileiro, solteiro, residente à Rua Ascendino Pinto Aragão, 650, Aldeia São Raimundo Nonato-PI 64.770-000, inscrito no CPF/MF nº. 007.169.533-82, RG nº 2.463.738, doravante denominada CONTRATADA, tudo nos termos do processo administrativo nº 220.192.023/2017-74 que originou o procedimento de licitação Convite nº. 004/2017 e o que mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo a acordado celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

1.1. A execução de serviços não previstos na planilha orçamentaria descritos na planilha constante do anexo I, deste termo aditivo referente a construção de um muro ao entorno do Posto de Saúde da localidade conceição, zona rural do Município de Bonfim do Piauí.

(Continua na próxima página)